

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
10ª (DÉCIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA

07 A 11 DE NOVEMBRO DE 2022

ORDEM DO DIA

01. **PARECER CEE/CEIF Nº 599/22**
APROVADO EM 07/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.236.447-9
Int.: Escola Estillo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – 1 ao 9º ano.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
02. **PARECER CEE/CEIF Nº 600/22**
APROVADO EM 07/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 19.135.382-0
Int.: Colégio Objetivo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Ivaiporã.
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados;
03. **PARECER CEE/CEIF Nº 601/22**
APROVADO EM 07/11/22
Proc.: On-Line nº 3490/19
Prot.: 16.111.001-9
Int.: Escola Municipal Tiradentes – Ensino Fundamental
Mun.: Porecatu
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à quadra esportiva e ao Termo de Cessão de Uso do imóvel. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



04. **PARECER CEE/CEIF N° 602/22**
APROVADO EM 07/11/22
Proc.: On-Line nº 3479/19
Prot.: 16.110.986-0
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Maria Thereza Spirandelli
Mun.: Porecatu
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à relação professor/criança, ao espaço para a biblioteca e à habilitação das estagiárias. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
05. **PARECER CEE/CEIF N° 603/22**
APROVADO EM 07/11/22
Proc.: On-Line nº 5942/19
Prot.: 16.113.582-8
Int.: Centro de Educação Infantil a Formiguinha
Mun.: Cambé
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
06. **PARECER CEE/CEIF N° 604/22**
APROVADO EM 07/11/22
Proc.: On-Line nº 4256/17, 2651/18
Prot.: 14.990.365-8, 15.816.916-9
Int.: Escola Estadual de Boa Vista – Ensino Fundamental
Mun.: Céu Azul
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

07. **PARECER CEE/CEIF Nº 605/22**

APROVADO EM 07/11/22

Proc.: On-Line nº 1143/18, 1144/18, 1239/18

Prot.: 15.868.691-0, 15.868.693-7, 15.868.704-6

Int.: Escola Municipal do Campo Vilson Hasselmann – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Quitandinha

Ass.: Pedido de renovação de credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil – Anos Iniciais..

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos espaços para uso exclusivo das crianças da Educação Infantil e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

08. **PARECER CEE/CEIF Nº 606/22**

APROVADO EM 07/11/22

Proc.: E-Protocolo nº 16.209.982-5

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Juranda

Mun.: Juranda

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à salubridade, ao espaço para a biblioteca, ao lactário e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

09. **PARECER CEE/CEIF Nº 607/22**
APROVADO EM 07/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 17.052.614-7, 17.621.014-1
Int.: Colégio Estadual de Vila Ajambi – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Almirante Tamandaré
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, às normas de acessibilidade e ao espaço para o laboratório de Informática. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
10. **PARECER CEE/CEIF Nº 608/22**
APROVADO EM 07/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 17.802.376-4
Int.: Escola Estadual Professor Cássio Leite Machado – Ensino Fundamental
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
11. **PARECER CEE/CEIF Nº 609/22**
APROVADO EM 07/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 17.766.321-2, 17.766.340-9
Int.: Escola Estadual Indígena Emília Jera Poty – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Morretes
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

12. **PARECER CEE/CEIF Nº 610/22**
APROVADO EM 07/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 16.221.300-8
Int.: Escola Municipal Santo Antônio – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Realeza
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
13. **PARECER CEE/CEIF Nº 611/22**
APROVADO EM 07/11/22
Proc.: E-Protocolo N.º 17.957.876-0
Int.: Escola Estadual Professora Rosa Frederica Johnson – Ensino Fundamental
Mun.: Almirante Tamandaré
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção, ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
14. **PARECER CEE/CEIF Nº 612/22**
APROVADO EM 07/11/22
Proc.: E-Protocolo N.º 18.078.134-0
Int.: Escola Bilusko – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

15. **PARECER CEE/CEIF N° 613/22**
APROVADO EM 07/11/22
Proc.: E-Protocolo N.º 18.139.196-0
Int.: Escola Girassol – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Engenheiro Beltrão
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e docentes habilitados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
16. **PARECER CEE/CEIF N° 614/22**
APROVADO EM 07/11/22
Proc.: E-Protocolo N.º 16.245.576-1
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Doce Infância
Mun.: Juranda
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção das normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
17. **PARECER CEE/CEIF N° 615/22**
APROVADO EM 08/11/22
Proc.: E-Protocolo n° 18.557.041-0
Int.: Escola Estadual do Campo Cristo Rei – Ensino Fundamental
Mun.: Manoel Ribas
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção, ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, à manutenção do Certificado de Conformidade, atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

18. **PARECER CEE/CEIF Nº 616/22**
APROVADO EM 08/11/22
Proc.: E- Protocolo nº 16.224.804-9
Int.: Escola Municipal Menino Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Realeza
Ass.: Pedido de renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às instalações sanitárias destinadas à Educação Infantil e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
19. **PARECER CEE/CEIF Nº 617/22**
APROVADO EM 08/11/22
Proc.: E-Protocolo n.º 18.272.332-0
Int.: Colégio Estadual José Ferreira de Mello – Ensino Fundamental, Médio e Normal
Mun.: São Jerônimo da Serra
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e à renovação do Termo de Cessão de Uso. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Adverte-se a mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.
20. **PARECER CEE/CEIF Nº 618/22**
APROVADO EM 08/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.951.597-9
Int.: Escola Tistu III – Ensino Fundamental
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

21. **PARECER CEE/CEIF Nº 619/22**
APROVADO EM 08/11/22
Proc.: E-Protocolo N.º 17.727.125-0
Int.: Escola Estadual do Jardim Eldorado – Ensino Fundamental
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao funcionamento do Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e docente habilitado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
22. **PARECER CEE/CEIF Nº 620/22**
APROVADO EM 08/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 17.995.485-0
Int.: Escola Nossa Senhora da Esperança – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.
23. **PARECER CEE/CEIF Nº 621/22**
APROVADO EM 08/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.459.123-5
Int.: Escola Lumen – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos.

24. **PARECER CEE/CEIF Nº 622/22**
APROVADO EM 08/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 15.255.210-6
Int.: Colégio Estadual do Campo de Alexandra – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Paranaguá
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
25. **PARECER CEE/CEIF Nº 623/22**
APROVADO EM 08/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 17.675.647-0
Int.: Escola Estadual do Campo Santa Emília – Ensino Fundamental
Mun.: Barracão
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências e docente da Língua Inglesa com habilitação específica. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
26. **PARECER CEE/CEIF Nº 624/22**
APROVADO EM 08/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.103.890-0
Int.: Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Matelândia
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

27. **PARECER CEE/CEIF N° 625/22**
APROVADO EM 08/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.787.542-0
Int.: Escola Estadual Elvira Balani dos Santos – Ensino Fundamental
Mun.: Maringá
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
28. **PARECER CEE/CEIF N° 626/22**
APROVADO EM 08/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.788.352-0
Int.: Colégio Estadual São Mateus – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal
Mun.: São Mateus do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
29. **PARECER CEE/CEIF N° 627/22**
APROVADO EM 08/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.800.159-9
Int.: Colégio Estadual Santo Antônio – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Imbituva
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

30. **PARECER CEE/CEIF N° 628/22**
APROVADO EM 08/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 17.771.969-2
Int.: Colégio Estadual Lúcia Bastos – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências e às normas de acessibilidade A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
31. **PARECER CEE/CEIF N° 629/22**
APROVADO EM 08/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 17.781.019-3
Int.: Escola Estadual do Campo Tancredo Neves – Ensino Fundamental
Mun.: Verê
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios
32. **PARECER CEE/CEIF N° 630/22**
APROVADO EM 08/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.127.211-2
Int.: Colégio Estadual Professor Guido Straube – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

33. **PARECER CEE/CEIF N° 631/22**
APROVADO EM 08/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.999.244-0
Int.: Escola Mundo das Cores – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Arapongas
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos.
34. **PARECER CEE/CEIF N° 632/22**
APROVADO EM 08/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.726.386-7
Int.: Colégio Estadual Nóbrega da Cunha – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Bandeirantes
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
35. **PARECER CEE/CEIF N° 633/22**
APROVADO EM 08/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.733.394-6
Int.: Escola Estadual do Campo Anália Franco – Ensino Fundamental
Mun.: Altônia
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

36. **PARECER CEE/CEIF N° 634/22**
APROVADO EM 08/11/22
Proc.: E-Protocolo n° 18.774.426-1
Int.: Colégio Estadual do Campo Zumbi dos Palmares – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Palmital
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
37. **PARECER CEE/CEIF N° 635/22**
APROVADO EM 08/11/22
Proc.: E-Protocolo n° 18.797.585-9
Int.: Colégio Estadual Professor Paulo Stencil – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: São Mateus do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
38. **PARECER CEE/CEIF N° 636/22**
APROVADO EM 08/11/22
Proc.: E-Protocolo n° 18.801.427-5
Int.: Colégio Estadual Gabriela Mistral – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Porto Barreiro
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

39. **PARECER CEE/CEIF Nº 637/22**
APROVADO EM 08/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.830.335-8
Int.: Colégio Estadual Professor Daniel Rocha – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Pinhais
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
40. **PARECER CEE/CEIF Nº 638/22**
APROVADO EM 08/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.844.690-6
Int.: Colégio Estadual João Ribeiro de Camargo – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Colombo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
41. **PARECER CEE/CEIF Nº 639/22**
APROVADO EM 08/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.847.982-0
Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Mahatma Gandhi – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial à documentação dos estudantes e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; implementar o Laboratório de Ciências; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, com análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégio Cívico-Militares.



42. **PARECER CEE/CEIF Nº 640/22**
APROVADO EM 08/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.858.312-1
Int.: Colégio Estadual Irmão Germano Rhoden – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Toledo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
43. **PARECER CEE/CEIF Nº 641/22**
APROVADO EM 08/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.889.220-5
Int.: Colégio Estadual Júlia Cavassin – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Colombo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
44. **PARECER CEE/CEIF Nº 642/22**
APROVADO EM 08/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.940.455-7
Int.: Colégio Estadual Santo Antônio – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Bela Vista da Caroba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.



45. **PARECER CEE/CEIF Nº 643/22**
APROVADO EM 08/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.969.094-0
Int.: Colégio Estadual Vereador Raulino Costacurta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Colombo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
46. **PARECER CEE/CEIF Nº 644/22**
APROVADO EM 08/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 19.014.278-7
Int.: Colégio Estadual do Campo Professora Verônica Zimmermann – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Santa Helena
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e de Informática. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
47. **PARECER CEE/CEIF Nº 645/22**
APROVADO EM 08/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.940.665- 7
Int.: Colégio Imperatriz Dona Leopoldina – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à habilitação dos docentes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



48. **PARECER CEE/CEIF Nº 646/22**
APROVADO EM 09/11/22
Proc.: On-Line nº 4524/17
Prot.: 16.107.522-1
Int.: Escola Estadual Santo Antônio – Ensino Fundamental
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais..
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
49. **PARECER CEE/CEIF Nº 647/22**
APROVADO EM 09/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.896.554-7
Int.: Colégio Estadual do Campo Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Tupãssi
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, Licença Sanitária, atualizados, e docente habilitado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
50. **PARECER CEE/CEIF Nº 648/22**
APROVADO EM 09/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.097.204-8
Int.: Escola Estadual Abílio Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Clevelândia
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

51. **PARECER CEE/CEIF Nº 649/22**
APROVADO EM 09/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 16.257.573-2
Int.: Escola Estadual Dr. Rubem Fleury da Rocha – Ensino Fundamental
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
52. **PARECER CEE/CEIF Nº 650/22**
APROVADO EM 09/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.330.401-0
Int.: Escola Estadual do Campo Nova Riqueza – Ensino Fundamental
Mun.: Santo Antônio do Sudoeste
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e ao funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
53. **PARECER CEE/CEIF Nº 651/22**
APROVADO EM 09/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.365.865-4
Int.: Escola Bom Jesus Internacional – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Colombo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

54. **PARECER CEE/CEIF N° 652/22**
APROVADO EM 10/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.792.157-0
Int.: Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Enéas Marques
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária, atualizada. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
55. **PARECER CEE/CEIF N° 653/22**
APROVADO EM 10/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.755.038-6
Int.: Colégio Estadual Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Bom Sucesso do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial a manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados
56. **PARECER CEE/CEIF N° 654/22**
APROVADO EM 10/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.724.548-6
Int.: Colégio Estadual do Campo de Alto São João – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Roncador
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial a manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

57. **PARECER CEE/CEIF N° 655/22**
APROVADO EM 10/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.426.962-7
Int.: Colégio de Educação Cristã Acadêmica – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
58. **PARECER CEE/CEIF N° 656/22**
APROVADO EM 10/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.534.232-8
Int.: Colégio Estadual Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Apucarana
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
59. **PARECER CEE/CEIF N° 657/22**
APROVADO EM 10/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.687.214-2
Int.: Colégio Estadual Luiza Garcia Villar – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Barbosa Ferraz
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.



60. **PARECER CEE/CEIF N° 658/22**
APROVADO EM 10/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.876.174-7
Int.: Colégio Estadual Miguel Nassif Maluf – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Wenceslau Braz
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios
61. **PARECER CEE/CEIF N° 659/22**
APROVADO EM 10/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.981.562- 0
Int.: Colégio Estadual Adiles Bordin – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: União da Vitória
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
62. **PARECER CEE/CEIF N° 660/22**
APROVADO EM 10/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.777.984-7
Int.: Escola Bom Pastor – Ensino Fundamental
Mun.: Maringá
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial a manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados

63. **PARECER CEE/CEIF N° 661/22**
APROVADO EM 10/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.633.129-0
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Pato Branco
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégio Cívico-Militares.
64. **PARECER CEE/CEIF N° 662/22**
APROVADO EM 10/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 19.057.247-1
Int.: Colégio Estadual Ana Divanir Boratto - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures.
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



65. **PARECER CEE/CEIF Nº 663/22**

APROVADO EM 10/11/22

Proc.: E-Protocolo nº 18.281.523-3

Int.: Escola Municipal do Campo Dom Pedro I – Ensino Fundamental

Mun.: Ariranha do Ivaí

Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Dom Pedro I – Ensino Fundamental.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

66. **PARECER CEE/CEIF Nº 664/22**

APROVADO EM 10/11/22

Proc.: On - Line nº 5214/19

Prot.: 16.080.043-7

Int.: Escola Municipal do Campo Professora Angelina Morais da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Castro

Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Angelina Morais da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

67. **PARECER CEE/CEIF N° 665/22**
APROVADO EM 10/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.865.274-3
Int.: Colégio Estadual Sapopema – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Sapopema
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial a manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.
68. **PARECER CEE/CEIF N° 666/22**
APROVADO EM 10/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 19.019.034-0
Int.: Colégio Estadual Túlio de França – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: União da Vitória
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial a manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados
69. **PARECER CEE/CEIF N° 667/22**
APROVADO EM 10/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.899.163-7
Int.: Escola Estadual Honório Fagan – Ensino Fundamental
Mun.: Floraí
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial a manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

70. **PARECER CEE/CEIF Nº 668/22**
APROVADO EM 10/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 18. 995.416- 6
Int.: Colégio Luterano Rui Barbosa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Imbituva
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios
71. **PARECER CEE/CEIF Nº 669/22**
APROVADO EM 10/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.451.206-8
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Presidente Vargas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Telêmaco Borba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégio Cívico-Militares.
72. **PARECER CEE/CEIF Nº 670/22**
APROVADO EM 10/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.933.263-7
Int.: Colégio Nossa Senhora das Graças – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Cambará
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos.

73. **PARECER CEE/CEIF N° 671/22**
APROVADO EM 10/11/22
Proc.: E-Protocolo n° 19.123.000-0
Int.: Colégio Estadual Professor Becker e Silva – Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
74. **PARECER CEE/CEIF N° 672/22**
APROVADO EM 10/11/22
Proc.: E-Protocolo n.º 16.686.678-2
Int.: Colégio Novo Espaço – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Guaratuba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina.
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
75. **PARECER CEE/CEIF N° 673/22**
APROVADO EM 10/11/22
Proc.: E-Protocolo n° 18.369.526-6
Int.: Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal
Mun.: Ribeirão Claro
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

76. **PARECER CEE/CEIF Nº 674/22**
APROVADO EM 10/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.460.418-3
Int.: Colégio Estadual Lourdes Alves de Melo – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Itaguajé
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, atualizado e docente habilitado para a disciplina de História e Ensino Religioso. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
77. **PARECER CEE/CEIF Nº 675/22**
APROVADO EM 10/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.835.968-0
Int.: Colégio Estadual Marina Marés de Souza – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Paula Freitas
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
78. **PARECER CEE/CEIF Nº 676/22**
APROVADO EM 10/11/22
Proc.: E- Protocolo nº 17.481.663-8
Int.: Escola Estadual Irmã Celestina Maria – Ensino Fundamental
Mun.: Cruzeiro do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à Licença Sanitária e Certificado de Conformidade, atualizados, ao Laboratório de Ciências, a quadra poliesportiva e à acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

79. **PARECER CEE/CEIF Nº 677/22**
APROVADO EM 10/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.258.086-4
Int.: Colégio Êxito/Primeiros Passos - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
80. **PARECER CEE/CEIF Nº 678/22**
APROVADO EM 10/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.551.966-0
Int.: Colégio Estadual do Campo Maria Cândida de Jesus – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Moreira Sales
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial a manutenção da Licença Sanitária, atualizada, e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
81. **PARECER CEE/CEIF Nº 679/22**
APROVADO EM 10/11/22
Proc.: E-Protocolo nº 18.852.915-1
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.
Mun.: Mamborê
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão: assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégio Cívico-Militares.

82. **PARECER CEE/CEIF N° 680/22**

APROVADO EM 10/11/22

Proc.: E-Protocolo nº 19.039.201-5

Int.: Escola Estadual do Campo Santos Dumont – Ensino Fundamental

Mun.: Missal

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

João Carlos Gomes
Presidente da CEE/PR